

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 - CGC 76.408.061/0001-54

Fone: (043) 626-1490 - Fax: (043) 626-1490 - CEP: 86.470-000

E-mail - pmjunsul@yahoo.com.br Jundiá do Sul - Paraná

ASSUNTOS JURÍDICOS

LEI Nº 211/2004

SÚMULA : *Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2005 e dá outras providências.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI :

ART. 1º. Ficam estabelecidas as diretrizes gerais, metas e prioridades para elaboração do orçamento do exercício financeiro de dois mil e cinco (2005), sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela legislação federal.

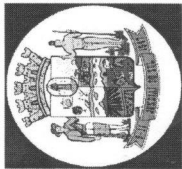
ART. 2º. O orçamento-programa do Município abrangerá os poderes executivo, legislativo e entidades assistenciais conveniadas.

ART. 3º. A proposta de lei orçamentária será elaborada com base nas diretrizes desta lei e nas disposições da LC 101/2000 de 04.05.2000, tendo seu valor ser fixado no padrão monetário "real", com base na previsão de receita:

I). Fornecida pelos órgãos competentes quanto às transferências legais da União e do Estado;

II). Projetada, quanto a tributos e outras receitas arrecadadas diretamente pelo município, com base em projeções a serem realizadas considerando os efeitos de alterações na legislação, variação do índice de preços, crescimento econômico ou qualquer outro fator relevante e serão acompanhadas do demonstrativo de evolução dos últimos três anos e da projeção para os dois seguintes e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Não será admitida reestimativa de receita por parte do Poder Legislativo, salvo em caso de erro ou omissão de ordem técnico-legal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 - CGC 76.408.061/0001-54

Fone: (043) 626-1490 - Fax: (043) 626-1490 - CEP: 86.470-000

E-mail - pmjunsul@yahoo.com.br Jundiá do Sul - Paraná

ASSUNTOS JURÍDICOS

PARÁGRAFO SEGUNDO. As operações de crédito previstas não poderão superar o valor das despesas de capital constantes da proposta orçamentária.

PARÁGRAFO TERCEIRO. As receitas e as despesas serão orçadas segundo os preços e os índices com as variáveis respectivas, vigentes em abril de 2004.

ART. 4º. A Lei Orçamentária:

I). Corrigirá os valores da proposta orçamentária para o período compreendido entre os meses de abril a dezembro de 2004;

II). Estimará valores da receita e fixará valores da despesa na conformidade com a variação de preços para o exercício de 2005, considerando o aumento ou diminuição dos serviços previstos, a tendência do presente exercício e os efeitos das modificações na legislação tributária, ou ainda, através de outro critério que vier a ser estabelecido;

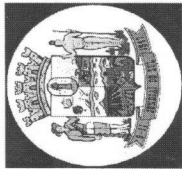
III). O montante das despesas fixas, acrescido da reserva de contingência, não será superior ao das receitas estimadas.

IV). Conterá previsão de correção semestral dos valores do Orçamento Geral do Município até o limite do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE, ou outro adotado pelo governo federal, acumulado no semestre, se este ultrapassar 12% (doze por cento) nesse período, dando ciência à Câmara de Vereadores.

V). A reserva de contingência não será inferior a 1% (um por cento) do total da receita corrente líquida prevista e se destinará ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

VI). Utilizará o controle da despesa por custo de serviços ou obras que não se encontrem especificados em projetos e atividades.

PARÁGRAFO ÚNICO. A reserva de contingência de que trata o inciso V, será empregada mediante prévia definição de prioridade com montagem e forma de utilização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 - CGC 76.408.061/0001-54

Fone: (043) 626-1490 - Fax: (043) 626-1490 - CEP: 86.470-000

E-mail - pmjunsul@yahoo.com.br Jundiá do Sul - Paraná

ASSUNTOS JURÍDICOS

ART. 5º. A manutenção de atividades incluídas dentro da competência do município, bem como a conservação e recuperação de equipamentos e obras já existentes, terão prioridade sobre ações de expansão e novas obras.

ART. 6º. A conclusão de projetos de execução pelo município, terá preferência sobre novos projetos, salvo eficaz demonstração de necessidade ou de viabilidade.

ART. 7º. Não poderão ser fixadas despesas sem que sejam definidas as fontes de recursos.

ART. 8º. São consideradas nulas as emendas apresentadas á Proposta Orçamentária:

I). Que não sejam compatíveis com esta lei;

II). Que não indiquem os recursos necessários em valor equivalente á despesa criada, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídas aquelas relativas às dotações de pessoal e seus encargos e ao serviço da dívida.

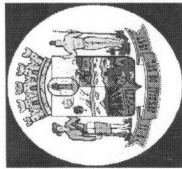
PARÁGRAFO PRIMEIRO. As emendas apresentadas pelo Poder Legislativo que proponham alteração da proposta orçamentária encaminhada pelo Poder Executivo, como dos projetos de leis relativos a créditos adicionais a que se refere o Artigo 166 da Constituição Federal, serão apresentadas na forma e no nível de detalhamento estabelecidos para elaboração da Lei Orçamentária.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Poderão ser apresentadas emendas relacionadas com a correção de erros ou omissões ou relacionadas a dispositivos do texto do Projeto de Lei.

ART. 9º. No caso de fixação de valores nas metas contidas no "ANEXO I" desta lei poderão ser flexibilizados na proporção limitada de até 25% (vinte e cinco por cento) para maior ou para menor, por ocasião de sua abertura em projetos e atividades no orçamento-programa.

ART. 10. Só poderão ser contemplados no orçamento-programa para 2005 os projetos e atividades compatíveis com as metas aprovadas nesta lei.

ART. 11. O orçamento para 2005, será elaborado com os órgãos da administração e suas respectivas unidades:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 - CGC 76.408.061/0001-54

Fone: (043) 626-1490 - Fax: (043) 626-1490 - CEP: 86.470-000

E-mail - pmjunsul@yahoo.com.br Jundiá do Sul - Paraná

ASSUNTOS JURÍDICOS

- I). Legislativo Municipal;
- II). Executivo Municipal;
- III). Departamento de Administração;
- IV). Departamento de Agricultura e Abastecimento;
- V). Departamento de Finanças;
- VI). Departamento de Educação e Cultura;
- VII). Departamento de Saúde;
- VIII). Departamento de Assistência Social;
- IX). Departamento de Saneamento;
- X). Departamento de Segurança Pública;
- XI). Departamento de Urbanismo e Habitação;
- XII). Departamento de Transporte;
- XIII). Departamento de Meio Ambiente;
- XIV). Reserva de Contingência.

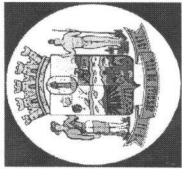
ART. 12. O Poder Executivo, em cumprimento ao disposto no artigo 9º da LC 101/00, promoverá a limitação da despesa com a contenção de investimentos exceto na área de educação e saúde e, sendo estes insuficientes, a limitação poderá estender-se aos gastos de custeio, além do limite necessário para atingir o equilíbrio fiscal.

ART. 13. Na fixação das despesas deverão ser observados os seguintes limites, mínimos e máximos:

I). As despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino não serão inferiores a 25% (vinte e cinco por cento) da receita estimada resultante de imposto, incluídas as transferências oriundas de impostos consoante o disposto no artigo 212 da Constituição Federal e da Lei nº 9.424/96, tendo como fonte de receita os recursos repassados pelo FUNDEF, salário educação e receitas próprias, na forma da lei.

II). As despesas com saúde não serão inferiores a 13% (treze por cento) do total geral orçado;

III). As despesas com pessoal do poder executivo, incluindo a remuneração de agentes políticos, eventual folha de inativos e pensionistas, além dos encargos patronais ficam limitadas a 51,30% da receita corrente líquida, conforme determinação da LC 101/00, se outro inferior não lhe for aplicável nos termos do artigo 71 da mesma Lei Complementar 101/2000 de 4.05.2000;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 - CGC 76.408.061/0001-54

Fone: (043) 626-1490 - Fax: (043) 626-1490 - CEP: 86.470-000

E-mail - pmjunsul@yahoo.com.br Jundiá do Sul - Paraná

ASSUNTOS JURÍDICOS

IV). As despesas com pessoal do poder legislativo, inclusive remuneração dos agentes políticos, encargos patronais e eventuais proventos de inatividade e pensões, ficam limitadas a 5,7% da receita corrente líquida;

V). Os Poderes Executivo e Legislativo ficam autorizados a proceder à atualização dos vencimentos e vantagens do quadro próprio de pessoal, na conformidade dos índices oficiais de atualização monetária verificados durante o exercício de 2005, atentos, porém, às vedações em caso de atingimento do limite prudencial.

VI). Para fins de atender ao disposto no artigo 169, § 1º, II, da Constituição Federal, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, observado, sempre, o preceito do artigo 71 da LC 101/00 e a verificada disponibilidade financeira.

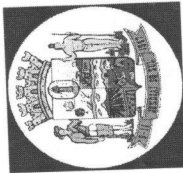
VII). A contratação de horas extras fica limitada a 7% (sete por cento) do total da folha de pagamento nas áreas de educação, saúde e assistência social e a 2% (dois por cento) para as demais áreas da administração, observado, sempre, o limite prudencial estabelecido na LC 101/00.

VIII). O equilíbrio das despesas com pessoal, verificado excesso dos limites fixados nos itens III e IV, será administrado tendo em vista os critérios legais que estabelecem regras e prioridades de forma a evitar o corte de pessoal, o qual só será adotado após esgotados os outros mecanismos.

PARÁGRAFO ÚNICO. A previsão do Poder Legislativo deverá ser elaborada considerando as limitações da Emenda Constitucional nº 25/2000 e deverá ser encaminhada, para inclusão no Orçamento Geral do Município, até o dia 30 de agosto de 2004.

ART. 14. Nas estimativas das receitas considerar-se-á a tendência do presente exercício e os efeitos das modificações na Legislação Tributária, as quais serão objeto de Projetos de Leis a serem encaminhados à Câmara Municipal, prevendo:

I). Recadastramento de Imposto Predial e Territorial Urbano de, aproximadamente, 60 (sessenta) novas unidades fiscais ou contribuintes e atualização do valor venal das unidades fiscais, através de revisão da planta de valores, ou decreto do executivo corrigindo o valor venal de acordo com a variação da UNIDADE FISCAL MUNICIPAL, adotada para esse fim a "UPF/PR", nos termos do Artigo 11 da Lei 564/87;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 - CGC 76.408.061/0001-54
Fone: (043) 626-1490 - Fax: (043) 626-1490 - CEP: 86.470-000
Jundiá do Sul - Paraná
E-mail - pmjunsul@yahoo.com.br

ASSUNTOS JURÍDICOS

II). Recadastramento de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza para a inclusão de, aproximadamente, 10 (dez) novos contribuintes, com aplicação da alíquota diferenciada por categoria de prestação de serviços, nos termos da Lei Municipal nº 201/2003 em consonância com a Lei Complementar 116/2003.

III). Atualização das taxas e tarifas decorrentes de serviços públicos e do poder de polícia.

IV). Incrementação da arrecadação através da instituição de legislação tributária e de posturas atualizadas.

ART. 15. Os recursos ordinários do tesouro municipal somente serão programados para a realização de despesas de capital após atendidas as despesas com pessoal e encargos sociais, serviço da dívida e outras despesas de custeio administrativo e operacional.

ART. 16. O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município, procederá a seleção das prioridades e metas estabelecidas no Anexo I, desta lei, a serem incluídas na proposta orçamentária, podendo abranger programas não elencados, desde que financiados com recursos de outras esferas do governo.

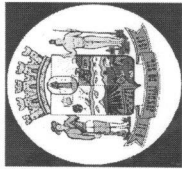
PARÁGRAFO ÚNICO. A execução dos programas não elencados entre as prioridades dependerá de inclusão no ANEXO I, de metas e prioridades desta lei e do Plano Plurianual de governo será aprovada por lei.

ART. 17. O Poder Executivo poderá firmar convênios com entidades públicas e privadas para desenvolver programas nas áreas de educação, cultura, saúde, assistência social, indústria, comércio, serviços e outras na área de sua competência, bem como, firmar consórcios com outros municípios para desenvolver projetos ou atividades de interesse comum.

ART. 18. Serão previstos na proposta orçamentária, pagamentos de precatórios judiciais apresentados até 1º de julho de 2004.

ART. 19. O Poder Executivo poderá realizar operações de créditos por antecipação da receita, conforme o limite estabelecido na lei.

ART. 20. A existência da meta ou prioridade constante do "Anexo I" desta lei não implica, obrigatoriamente, na inclusão ou na programação na proposta orçamentária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

Prça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 - CGC 76.408.061/0001-54

Fone: (043) 626-1490 - Fax: (043) 626-1490 - CEP: 86.470-000

E-mail - pmjunsul@yahoo.com.br Jundiá do Sul - Paraná

ASSUNTOS JURÍDICOS

ART. 21. A lei orçamentária conterá dispositivo que permita o remanejamento de dotações orçamentárias até o limite de 30% (trinta por cento) do total do orçamento, independente de autorização legislativa para transpor, remanejar ou transferir dotações orçamentárias de um mesmo projeto ou atividade.

ART. 22. Os Poderes Executivo e Legislativo deverão elaborar e publicar em até trinta dias da publicação da lei orçamentária, cronograma de execução mensal de desembolso, nos termos do artigo 8º da LC 101/00.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O valor do orçamento para o exercício de 2005 será definido através de projeção na forma prevista no artigo 12 da LC 101/00.

PARÁGRAFO SEGUNDO. No caso do Poder Executivo, o cronograma referido no "caput" deste artigo deverá conter, ainda, metas bimestrais de realização de receitas conforme disposto no artigo 13 da LC 101/00, incluindo seu desdobramento por fonte de receita.

ART. 23. Na lei orçamentária a discriminação das despesas será efetuada por órgão e unidade orçamentária de acordo com a classificação funcional programática desdobrada por categorias econômicas e elementos de despesa, observando o seguinte agrupamento:

I). DESPESAS CORRENTES

- a). Despesa de custeio
- b). Transferências correntes

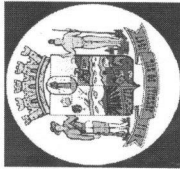
II). DESPESAS DE CAPITAL

- a). Investimentos
- b). Inversões financeiras
- c). Transferências de capital

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A lei orçamentária incluirá os seguintes demonstrativos:

I). Da receita, que obedecerá ao disposto no artigo 2º, § 1º, da Lei Federal 4.320/64 de 17 de março de 1964;

II). Da natureza da despesa, para cada órgão e unidade orçamentária;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 - CGC 76.408.061/0001-54

Fone: (043) 626-1490 - Fax: (043) 626-1490 - CEP: 86.470-000

E-mail - pmjunsul@yahoo.com.br Jundiá do Sul - Paraná

ASSUNTOS JURÍDICOS

III). Do programa de trabalho por órgãos e unidades orçamentárias, demonstrando os projetos e atividades de acordo com a classificação funcional programática;

IV). Outros anexos previstos em lei, relativos à consolidação daqueles dispostos nesta lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A lei orçamentária poderá conter autorização para a abertura de créditos adicionais e à realização de operações de crédito por antecipação da receita consoante o disposto no parágrafo 9º do artigo 165 da Constituição Federal.

ART. 24. É vedada a inclusão, na lei orçamentária, bem como em suas alterações, dotações, a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos que preencher um dos requisitos seguintes:

I). Que sejam de atendimento gratuito e direto ao público, nas áreas de assistência social, saúde ou educação e que estejam registradas no Conselho Municipal de Assistência Social;

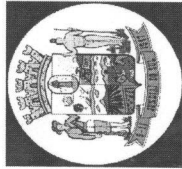
II). Que atendam ao disposto no artigo 204 da Constituição Federal, no artigo 61 dos ADCT, bem como na Lei 8.742/93 de 7.12.92.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Para habilitar-se ao recebimento das subvenções referidas no "caput" deste artigo, a entidade deverá apresentar documentação de regularidade jurídica e fiscal, declaração de funcionamento regular nos últimos três anos emitida no exercício de 2005 por duas autoridades locais, comprovantes de regularidade do mandato de sua diretoria, prestação de contas aprovada pelo Conselho Municipal de Assistência Social no exercício anterior e plano de trabalho aprovado pela administração.

PARÁGRAFO SEGUNDO. As subvenções destinadas às entidades assistenciais serão repassadas através de seus respectivos fundos.

ART. 25. Os incentivos de natureza tributária e investimentos privados da indústria e comércio só poderão ser concedidos mediante aprovação de projetos que propiciem aumento da arrecadação, incremento a empregos e que não cause impacto na previsão orçamentária, aferível mediante criterioso estudo.

ART. 26. A concessão de auxílios para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas obediência, preferencialmente, os critérios estabelecidos pelos programas sociais que originam os recursos a serem



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 - CGC 76.408.061/0001-54

Fone: (043) 626-1490 - Fax: (043) 626-1490 - CEP: 86.470-000

E-mail - pmjunsul@yahoo.com.br Jundiá do Sul - Paraná

ASSUNTOS JURÍDICOS

aplicados e, no caso de recursos próprios do município, será precedida de realização de prévio levantamento cadastral objetivando a caracterização e comprovação do estado de maior necessidade dos beneficiados.

ART. 27. O Município poderá dar apoio administrativo através da disponibilidade de espaço físico, móveis, utensílios e equipamentos, bem como, cessão de recursos humanos e financeiros através do pagamento de pequenas despesas para o regular funcionamento de órgãos governamentais federal ou estadual visando manutenção de Junta Militar, atendimento na expedição de Carteiras de Identidade e de Trabalho, INCRA, DETRAN, FUNRESPOL e outros.

PARÁGRAFO ÚNICO. No caso deste artigo as concessões feitas deverão ser formalizadas através de termos de cooperação técnica ou financeira.

ART. 28. Serão considerados, para efeito do artigo 16 da LC 101/00, na elaboração das estimativas de impacto orçamentário-financeiro quando da criação, expansão ou aperfeiçoamento governamental, que acarretem aumento de despesa, os seguintes critérios:

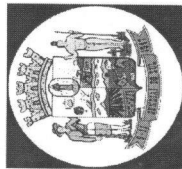
I). As especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o artigo 38 da Lei de Licitações, bem como, procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do artigo 182 da Constituição Federal, notadamente quanto à ordenação da despesa.

II). Entenda-se como despesa irrelevante, para os fins do § 3º, do artigo 16, da LC 101/00 aquelas que não ultrapassarem, para bens e serviços, os limites firmados para a dispensa de licitação previstos nos artigos 23 e 24, I e II, da Lei 8.666/93 com alterações da Lei 9.648/98 de 27.05.98, DOU 28.05.98.

ART. 29. Para efeito do disposto no artigo 42 da LC 101/00:

I). Considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere.

II). No caso de despesas relativas a prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da administração pública, considera-se como compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 - CGC 76.408.061/0001-54

Fone: (043) 626-1490 - Fax: (043) 626-1490 - CEP: 86.470-000

E-mail - pmjunsul@yahoo.com.br Jundiá do Sul - Paraná

ASSUNTOS JURÍDICOS

ART. 30. As metas estabelecidas nesta lei constam, obrigatoriamente, do quarto ano do Plano Plurianual (PPA) para o período 2002/2005.

ART. 31. Se o projeto de lei do orçamento do exercício financeiro de 2005 não for sancionado pelo chefe do poder executivo até 31 de dezembro de 2004 a programação dele constante poderá ser executada, enquanto a respectiva lei não for sancionada, até o limite mensal de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação na forma do estabelecido na proposta remetida à Câmara Municipal, com atualização na forma do § 3º do artigo 3º desta lei.

ART. 32. A execução orçamentária será efetuada mediante o princípio da responsabilidade da gestão fiscal através de ações planejadas e transparentes que previnam riscos e corrijam desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultado entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange à renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, segurança social e outras, dívida consolidada, operações de créditos, inclusive por antecipação de receita e inscrição em restos a pagar, normas estas constantes da LC 101/00.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. As medidas que impliquem na renúncia de receitas, representada pela concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que leve a redução discriminada de tributos ou contribuições, devem estar acompanhadas de estimativa do impacto orçamentário no exercício que se inicia e nos dois subseqüentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A concessão do benefício fiscal de que trata o parágrafo anterior se condiciona à consideração, na estimativa de receita, do não comprometimento das metas fiscais de resultado e, em caso de comprometimento, a concessão condiciona-se ao acompanhamento de medidas compensatórias que propicie o aumento de receita.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Essas normas não se aplicam nos casos de cancelamento de débitos de valor inferior ao custo operacional da cobrança.

PARÁGRAFO QUARTO. O cancelamento de débitos fiscais, inscritos ou não em dívida ativa, levados ou não à execução fiscal, somente será realizado mediante autorização do Poder Legislativo por lei específica e acompanhada de demonstrativo de sua viabilidade, notadamente de impacto orçamentário-financeiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 - CGC 76.408.061/0001-54

Fone: (043) 626-1490 - Fax: (043) 626-1490 - CEP: 86.470-000

E-mail - pmjunsul@yahoo.com.br Jundiá do Sul - Paraná

ASSUNTOS JURÍDICOS

PARÁGRAFO QUINTO. A concessão de parcelamentos e/ou benefícios de qualquer natureza a contribuintes em débito com a fazenda pública municipal somente será possível mediante lei específica e, em qualquer dos casos, não poderá atingir redução no valor lançado para cada tributo.

PARÁGRAFO SEXTO. A dívida consolidada líquida do município integralizada nos termos da lei, obedecerá critérios de limitação e condições de ajustes segundo os indicativos aprovados pelo Senado Federal em cumprimento às disposições do artigo 30 e seus incisos, da LC 101/00, respeitadas outras eventuais disposições legais aplicáveis.

ART. 33. Não serão objeto de limitação as despesas relativas:

I). A obrigações constitucionais e legais do município;

II). Ao pagamento do serviço da dívida pública fundada inclusive parcelamento de débitos;

III). Às despesas fixas com pessoal e encargos sociais enquanto o município se mantiver num patamar de até 95% (noventa e cinco por cento) do limite máximo para realização de dispêndios com pessoal constante do artigo 20 da LC 101/00;

IV). Às despesas vinculadas a determinadas fontes de recursos já assegurados ou que o respectivo cronograma de ingresso esteja sendo normalmente executado.

ART. 34. Ocorrendo superação do patamar de 95% (noventa e cinco por cento) do limite aplicável ao município para as despesas com pessoal são aplicáveis aos poderes executivo e legislativo as vedações constantes do § único, incisos I a V, do artigo 22 da LC 101/00.

ART. 35. Eventualmente ocorrendo a situação prevista no artigo anterior e, havendo omissão do poder legislativo quanto aos limites das despesas, o poder executivo tomará as medidas necessárias à efetivação dos cortes consoante o estabelecido no § 3º do artigo 9º da LC 101/00.

ART. 36. No decorrer do exercício o executivo fará, até trinta (30) dias após o encerramento de cada bimestre, a publicação do relatório referido no § 3º do artigo 165 da Constituição Federal, nos moldes do previsto no artigo 52 da LC 101/00, respeitadas os padrões estabelecidos no § 4º do artigo 55 da mesma lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 - CGC 76.408.061/0001-54

Fone: (043) 626-1490 - Fax: (043) 626-1490 - CEP: 86.470-000

E-mail - pmjunsul@yahoo.com.br Jundiá do Sul - Paraná

ASSUNTOS JURÍDICOS

ART. 37. O relatório de gestão fiscal obedecendo aos preceitos do artigo 54, do § 4º, do artigo 55 e da alínea "b" do inciso II do artigo 63, todos da LC 101/0 será divulgado até trinta dias após o encerramento do semestre.

ART. 38. Os projetos, metas e prioridades definidos nesta lei serão compatibilizados com os do plano plurianual.

ART. 39. O poder executivo, até o mês de junho de cada exercício, tomará providências necessárias para que seja procedida a cobrança da dívida ativa.

ART. 40. Será elaborado para os Fundos Municipais de Saúde, de Educação, de Assistência Social e outros com gerência a cargo do município, plano de aplicação, cujo conteúdo discriminará o seguinte:

I). Fonte de recursos financeiros, determinados na lei de criação e classificação nas categorias econômicas, receitas correntes, capital, inclusive com o pessoal;

II). Aplicação definindo:

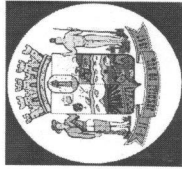
a). As ações que serão desenvolvidas pelos Fundos Municipais de Saúde, Educação; Assistência Social e outros;

b). Os recursos destinados ao cumprimento das metas das ações, classificadas nas categorias econômicas, despesas correntes, despesas de capital, inclusive com o pessoal lotado nas respectivas áreas;

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O plano de aplicação dos fundos municipais de saúde, educação e de assistência social será parte integrante do orçamento geral do município.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Atenderá, também, metas e prioridades objetivando manter a integração junto ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro - CISNORPI ou qualquer outro consórcio ou sistema conveniado que mostrar satisfativo aos interesses da municipalidade, consignando dotação orçamentária a tal finalidade.

ART. 41 - O poder executivo poderá, mediante lei específica:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 - CGC 76.408.061/0001-54

Fone: (043) 626-1490 - Fax: (043) 626-1490 - CEP: 86.470-000

E-mail - pmjunsul@yahoo.com.br Jundiá do Sul - Paraná

ASSUNTOS JURÍDICOS

I). Firmar convênios com outras esferas do governo para desenvolver programas nas áreas de educação, cultura, esportes, saúde, assistência social, agricultura, obras e urbanismo, segurança pública, justiça e cidadania e outras;

II). Terceirizar serviços públicos na área do transporte escolar, limpeza pública e coleta de lixo, conservação e manutenção de vias, urbanização e outros que, segundo critérios de necessidade e/ou viabilidade, for recomendável;

III). Criar entidades autárquicas de personalidade jurídica própria com atuação de âmbito municipal com disposição de autonomias econômica, financeira e administrativa sobre serviços de captação e distribuição de água com administração de esgotos, cessando e/ou revogando concessões a entidades outras, desvinculadas da municipalidade;

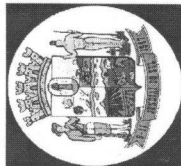
IV). Instituir taxas pelo uso e ocupação, por terceiros, do solo urbano de domínio público e o respectivo espaço aéreo, notadamente redes de eletrificação através de posteamento e/ou dutos subterrâneos;

V). Instituir majoração da taxa de iluminação pública até o limite do custo operacional e investimentos;

ART. 42. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Jundiá do Sul (PR), em 16 de Setembro de 2004.


Edercl Carlos das Neves
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 - CGC 76.408.061/0001-54

Fone: (043) 626-1490 - Fax: (043) 626-1490 - CEP: 86.470-000

E-mail – pmjunsul@yahoo.com.br Jundiá do Sul - Paraná

ASSUNTOS JURÍDICOS

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2005

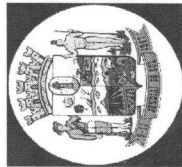
ANEXO I

PODER LEGISLATIVO

Programa : 101 – GESTÃO LEGISLATIVA

Objetivo : Desempenho das ações de legislar e fiscalizar a Administração do Município inerentes ao Poder Legislativo segundo a legislação vigente.

Código	Descrição da Ação	Produto	Unidade	Meta
1	Atividades do Legislativo Municipal	Sessões realizadas	Sessões Legislativas	Realização das Sessões Legislativas Ordinárias e Extraordinárias regularmente convocadas e o desempenho de outras atribuições de competência do Legislativo Municipal
2	Aquisição de Equipamentos e Material Permanente	Equipamentos adquiridos	Quantidade	Dotar a Câmara de móveis e equipamentos de som no sentido de melhorar as condições de trabalho legislativo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 - CGC 76.408.061/0001-54
Fone: (043) 626-1490 - Fax: (043) 626-1490 - CEP: 86.470-000
E-mail – pmjunsul@yahoo.com.br Jundiá do Sul - Paraná

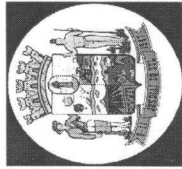
ASSUNTOS JURÍDICOS

PODER EXECUTIVO

Programa : 0 – ENCARGOS ESPECIAIS

Objetivo : *Atendimento de despesas em relação as quais não se pode associar um bem ou serviço a ser gerado no processo produtivo corrente tais como dividas, indenizações e outras afins.*

Código	Descrição da Ação	Produto	Unidade	Meta
901	Amortização e Encargos da Dívida Interna	Cumprimento das Obrigações	Global	Assegurar o cumprimento das obrigações assumidas pelo Município na Amortização de sua dívida contratada e parcelamento de débitos previdenciários.
902	Precatórios Judiciais	Precatório requerido	Precatório	Assegurar o cumprimento dos precatórios expedidos para o Município consoante o disposto na legislação vigente.
903	Contribuição para formação do Pasep	Pagamento das contribuições	Percentual s/ Receita	Efetivar o pagamento das contribuições para o Pasep



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 - CGC 76.408.061/0001-54

Fone: (043) 626-1490 - Fax: (043) 626-1490 - CEP: 86.470-000

E-mail – pmjunsul@yahoo.com.br Jundiá do Sul - Paraná

ASSUNTOS JURÍDICOS

Programa : 401 – SUPERVISÃO E COORDENAÇÃO SUPERIOR

Objetivo : *Manutenção das ações de supervisão e coordenação em nível superior da Administração do Município objetivando a execução do Plano de Governo.*

Código	Descrição da Ação	Produto	Unidade	Meta
10	Manutenção do Gabinete do Prefeito	Não mensurável	Global	Manter as atividades de coordenação e administração superior da administração municipal
11	Administração da Secretaria de Planejamento, Administração e Finança	Coordenação das ações voltadas ao cumprimento	Precatório	Assegurar o cumprimento dos precatórios expedidos para o Município consoante o disposto na legislação vigente.
12	Administração da Secretaria de Educação	Atendimento das necessidades	Não mensurável	Administração e coordenação das ações de atribuição da Secretaria de Educação
13	Administração da Secretaria da Cultura, Esportes e Relações Públicas	Coordenação e Supervisão das ações de atribuição da Secretaria	Não mensurável	Manter, coordenar e supervisionar as atividades atribuídas à Secretaria.
14	Administração da Secretaria de Saúde	Coordenação e Supervisão das atividades de Saúde	Não mensurável	Coordenar e supervisionar as atividades de competência da Secretaria conforme a Lei Municipal (Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal)
15	Administração de Secretaria de Transporte	Supervisão e coordenação das atividades de Transporte	Não mensurável	Supervisionar e coordenar as atividades de competência da Secretaria conforme a Lei Municipal.
16	Administração da Secretaria de Serviços Urbanos, Habitação e Obras	Coordenação e Supervisão das atividades de Urbanismo, Habitação e Obras.	Não mensurável	Coordenar e supervisionar as atividades de competência da Secretaria de Serviços Urbanos, Habitação e Obras, conforme o disposto na Lei Municipal que instituiu a estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal.
17	Administração da Secretaria de Promoção Social	Manutenção das ações sociais	Não mensurável	Manter as ações de supervisão e coordenação das atividades de competência da Secretaria.
18	Administração da Secretaria de Agricultura	Manutenção das ações de Supervisão da Agricultura	Não mensurável	Manter as ações de supervisão e coordenação das atividades de competência da Secretaria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 - CGC 76.408.061/0001-54

Fone: (043) 626-1490 - Fax: (043) 626-1490 - CEP: 86.470-000

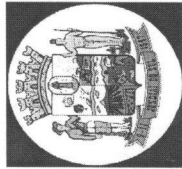
E-mail - pmjunsul@yahoo.com.br Jundiá do Sul - Paraná

ASSUNTOS JURÍDICOS

Programa : 402 – APOIO ADMINISTRATIVO

Objetivo : *Dar o necessário suporte administrativo para a execução dos programas finalísticos do Governo Municipal.*

Código	Descrição da Ação	Produto	Unidade	Meta
21	Atividades da Assessoria Jurídica	Defesa, Pareceres, etc...	Quantidade	Representação judicial e extrajudicial do Município e realização de estudos e pareceres e prestação de serviços de apoio e orientação para o normal andamento da Administração do Município.
22	Atividades da Assessoria de Compras e Licitações	Processo de Licitação elaborado	Quantidade	Prestar apoio para a administração na realização dos procedimentos de licitação pública.
23	Atividades do Departamento de Administração	Manutenção das atividades de apoio administrativo	Não mensurável	Coordenação geral das atividades de apoio administrativo aos demais órgãos de administração, controle de arquivo, protocolo e documentos, copa e zeladoria e conservação dos prédios e edificações públicas.
24	Atividades do Departamento de Recursos Humanos	Números de servidores controlados	Quantidade	Efetivar o controle da situação funcional dos servidores do Município.
25	Treinamento e capacitação de Servidores	Servidor treinado / capacitado	Quantidade	Oferecer cursos destinados ao treinamento e a capacitação dos servidores do Município.
26	Publicação e Divulgação Oficial	Ato, relatório ou evento publicado ou divulgado	Quantidade	Cumprir as exigências legais relativas a publicação e divulgação de relatórios e atos administrativos oficiais e a divulgação de campanhas de esclarecimentos sobre as atividades da administração.
27	Renovação da frota de Veículos da Administração	Veículos adquiridos	Quantidade	Renovar os veículos de uso administrativo do Município.
28	Construção e ampliação de edificações públicas	Edificação construída / ampliada	Quantidade	Dotar a administração municipal de instalações adequadas para o desempenho de suas atividades.
29	Apoio a Entidades municipalistas	Entidade apoiada ou servido remunerado	Quantidade	Conceder auxílios financeiros ou remunerar os serviços prestados pelas instituições de apoio aos Municípios e ao municipalismo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 - CGC 76.408.061/0001-54

Fone: (043) 626-1490 - Fax: (043) 626-1490 - CEP: 86.470-000

E-mail - pmjunsul@yahoo.com.br Jundiá do Sul - Paraná

ASSUNTOS JURÍDICOS

Programa : 403 – GESTÃO FINANCEIRA E CONTROLE INTERNO

Objetivo : Efetivar a gestão de recursos financeiros do município, compreendendo o controle e a correta aplicação de tais recursos e zelar pela sanidade financeira da Administração e pelo cumprimento das normas da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Código	Descrição da Ação	Produto	Unidade	Meta
31	Atividades do Departamento de Contabilidade e Controle Interno	Lançamentos contábeis	Quantidade	Efetuar o registro, escrituração contábil e controle interno dos atos e fatos administrativos.
32	Atividades do Departamento de Tesouraria	Pagamentos efetuados	Quantidade	Proceder o recebimento, guarda e movimentação dos recursos financeiros do Município e seu respectivo controle.
33	Melhoria no Sistema de Processamento de Dados	Equipamentos/Software adquirido	Quantidade	Melhorar a qualidade dos serviços administrativos com a instalação de equipamentos e aplicativos software.

Programa : 404 – ADMINISTRAÇÃO DE RECEITAS

Objetivo : Desempenho de ações voltadas ao lançamento, controle e arrecadação de tributos objetivando o pleno exercício da competência tributária do município.

Código	Descrição da Ação	Produto	Unidade	Meta
34	Atividades do Departamento de Cadastro, Tributação e Fiscalização	Lançamentos efetivados	Quantidade	Proceder o lançamento, arrecadação e fiscalização dos tributos de competência do Município.
35	Recadastramento da Base de Dados	Unidade recadastrada	Quantidade	Recadastrar a base de dados para fins de cobrança dos tributos de competência do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ DO SUL

Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 - CGC 76.408.061/0001-54

Fone: (043) 626-1490 - Fax: (043) 626-1490 - CEP: 86.470-000

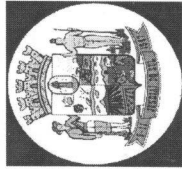
E-mail – pmjunsul@yahoo.com.br Jundiá do Sul - Paraná

ASSUNTOS JURÍDICOS

Programa : 801 – PRÓ-DIGNIDADE

Objetivo : *Diminuição da desigualdade social suprindo as carências da população e objetivando a integração social dos idosos, deficientes, desempregados e outros desvalidos, procurando proporcionar aos munícipes uma vida com dignidade.*

Código	Descrição da Ação	Produto	Unidade	Meta
41	Atividades de Promoção Social	Pessoas carentes atendidas	Quantidade	Manter as atividades de assistência social geral prestadas pelo Município em benefício da população carente.
42	Apoio a Entidades de Assistência ao Idoso	Entidade apoiada	Quantidade	Apoiar as entidades e associações de assistência ao Idoso.
43	Apoio a população carente	Pessoas carentes atendidas	Quantidade	Prestar apoio a população carente
44	Apoio á Entidades de Assistência a Deficientes	Deficientes assistido	Quantidade	Auxiliar as entidades de assistência a deficientes
45	Assistência Social – FMS	Pessoas assistidas	Quantidade	Manter as atividades assistenciais a conta do Fundo Municipal de Assistência Social em parceria com MPAS.
46	Apoio a Entidades de Assistência Social	Entidade auxiliada	Quantidade	Conceder auxílios financeiros a entidades de Assistência social para desenvolvimento de ações de interesse comum com o Município.
47	Apoio a Geração e Complementação de Renda	Família assistida	Quantidade	Incentivar e promover ações objetivando a criação de fontes alternativas para geração e complementação da renda familiar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 - CGC 76.408.061/0001-54

Fone: (043) 626-1490 - Fax: (043) 626-1490 - CEP: 86.470-000

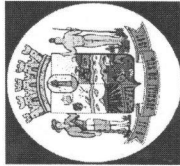
E-mail – pmjunsul@yahoo.com.br Jundiá do Sul - Paraná

ASSUNTOS JURÍDICOS

Programa : 802 – PRÓ-MENOR

Objetivo : Ressocialização de menores e jovens em situação de risco e desenvolvimento de ações em benefício da maternidade e infância e carente.

Código	Descrição da Ação	Produto	Unidade	Meta
51	Ações de Assistência a Criança e Adolescente	Criança/Adolescente assistida	Quantidade	Ressocializar as crianças e adolescentes em situação de risco de marginalização.
52	Apoio a Maternidade e Infância	Família assistida	Quantidade	Apoiar as ações de assistência a maternidade e infância.
53	Manutenção das Ações do Projeto Piá	Menor assistido	Quantidade	Dar continuidade a manutenção do projeto Piá em parceria com o Governo Estadual.
54	Manutenção do Conselho Tutelar	Menor assistido	Quantidade	Manter o funcionamento do Conselho Tutelar segundo as disposições da LOAS e da legislação municipal vigente.
55	Apoio a Criança e Adolescente – FMDCA	Criança/Adolescente assistido	Quantidade	Manter as ações de assistência a criança e adolescente através do FMDCA.
56	Atenção a Criança – PAC/FAZ	Criança atendida	Quantidade	Manter as ações de assistência a criança a ser prestadas dentro do Programa Federal – PAC



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 - CGC 76.408.061/0001-54
Fone: (043) 626-1490 - Fax: (043) 626-1490 - CEP: 86.470-000
E-mail – pmjunsul@yahoo.com.br Jundiá do Sul - Paraná

ASSUNTOS JURÍDICOS

Programa : 803 – PRÓ-COMUNIDADE

Objetivo : *Proporcionar melhoria na qualidade de vida nas comunidades rurais e de bairros, incentivando a criação de Associações Comunitárias e a efetiva participação das pessoas nas Associações e buscar cooperação das mesmas na definição das prioridades e na execução das obras e dos serviços públicos.*

Código	Descrição da Ação	Produto	Unidade	Meta
61	Apoio a Associações Comunitárias	Associação apoiada	Quantidade	Prestar assistência e incentivar a formação de associações comunitárias.
62	Obras e Projetos Comunitários	Obras e Projetos executados	Quantidade	Executar obras e projetos de interesse da administração em parceria com as associações comunitárias e conforme as prioridades por elas definidas.
63	Ações do Conselho Municipal de Segurança do Município	Atendimento das necessidades de Segurança	Não mensurável	Auxiliar as ações de assistência prioritizadas pelo Conselho Municipal de Segurança de Jundiá do Sul e tentar firmar convênio com a SSP-PR.

Programa : 901 – PREVIDÊNCIA DE SERVIDORES

Objetivo : *Assegurar assistência previdenciária ao Servidor Público Municipal*

Código	Descrição da Ação	Produto	Unidade	Meta
71	Encargos com inativos e Pensionistas	Inativo ou Pensionista beneficiado	Quantidade	Manter os benefícios previdenciários concedidos aos servidores Inativos e Pensionistas do Município pelo Tesouro Municipal.
72	Encargos Previdenciários da Administração	Servidor/Agente político contribuinte	Quantidade	Manter as contribuições previdenciárias ao Regime Geral de Previdência, incidente sobre a Folha de Pagamento dos Servidores, exceto os lotados nas unidades de saúde/educação que serão computados nos custos das respectivas ações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

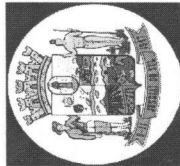
Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 - CGC 76.408.061/0001-54
Fone: (043) 626-1490 - Fax: (043) 626-1490 - CEP: 86.470-000
E-mail – pmjunsul@yahoo.com.br Jundiá do Sul - Paraná

ASSUNTOS JURÍDICOS

Programa : 1001 – PRÓ-VIDA

Objetivo : *Proporcionar atendimento das necessidades relacionadas à Saúde da população do Município e melhorar a qualidade dos serviços públicos oferecidos para tal finalidade.*

Código	Descrição da Ação	Produto	Unidade	Meta
81	Administração do Departamento de Saúde	Coordenação das ações	Não mensurável	Coordenar o desenvolvimento das ações de competência do Departamento de Saúde.
82	Atividades de Assistência Médica e Sanitária	Consultas Médicas nas especialidades básicas	Quantidade	Manter as ações de atenção médica básica para a população.
83	Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial	Pessoas atendidas	Quantidade	Manter/ampliar a oferta de serviços de assistência hospitalar e ambulatorial.
84	Equipamentos e Veículos Saúde Pública	Veículo/equipamento adquirido	Quantidade	Adquirir veículos e equipamentos para o desenvolvimento das ações de Saúde.
85	Farmácia Básica	Pessoas assistidas	Quantidade	Oferecer auxílio aos doentes de menor poder aquisitivo colocando a sua disposição os medicamentos básicos.
86	Complementação Nutricional	Crianças auxiliadas	Quantidade	Oferecer complementação nutricional para crianças de até um ano de idade.
87	Ações de Vigilância Sanitária	Ações executadas	Quantidade	Manter e incrementar as ações de vigilância sanitária.
88	Assistência especializada – Consórcio Intermunicipal de Saúde	Pessoas atendidas	Quantidade	Prestar assistência a população nas especialidades médicas não disponíveis no Município.
91	Manutenção de Campanhas de Combate e Prevenção	Percentual de vacinados em relação aos necessários	Percentual	Manter/incrementar a cobertura vacinal DPT em menores de um ano, Influenza em idosos, sarampo, tétano e outras epidemias.
92	Treinamento e Capacitação Servidores da Saúde	Servidor treinado / capacitado	Quantidade	Treinar os servidores municipais da área de saúde.
93	Ações do Programa da Saúde da Família	Proporção da população coberta pelo PSF	Percentual	Executar as ações do Programa de Agentes Comunitários da Saúde da Família em colaboração com o Governo Federal.
94	Ações do Programa de Agentes Comunitários	População coberta pelo Programa	Percentual	Manter/incrementar as ações do Programa de Agentes Comunitários de Saúde. Aumentar o percentual da população coberta pelo programa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 - CGC 76.408.061/0001-54

Fone: (043) 626-1490 - Fax: (043) 626-1490 - CEP: 86.470-000

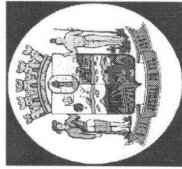
E-mail - pmjunsul@yahoo.com.br Jundiá do Sul - Paraná

ASSUNTOS JURÍDICOS

Programa : 1201 - EDUCAÇÃO PARA TODOS

Objetivo : Colocar à disposição da população um Ensino Fundamental de boa qualidade, desenvolver ações de Educação Especial, Transporte e Merenda Escolar e Erradicação do Analfabetismo e atuar no apoio ao Ensino Médio e Profissional.

Código	Descrição da Ação	Produto	Unidade	Meta
101	Ampliação da Rede Física de Ensino Fundamental	Unidade construída / metrorada	Quantidade	Construir/ampliar/melhorar a rede física de ensino fundamental
102	Manutenção do Ensino Fundamental	Aluno matriculado	Quantidade	Manter o ensino fundamental e melhorar a sua qualidade, garantindo o acesso e incentivando a permanência na escola da população na faixa dos 07 aos 14 anos.
103	Manutenção do Transporte Escolar	Aluno transportado	Quantidade	Disponibilizar o transporte escolar para os alunos matriculados no ensino fundamental que dele necessitam.
104	Manutenção da Merenda Escolar	Refeições/dia oferecidas	Quantidade	Executar as ações do PNAE e se necessário, complementar a Merenda escolar.
105	Apoio ao Ensino Superior	Estudante apoiado	Quantidade	Auxiliar o estudante universitário residente em Jundiá do Sul, para o seu acesso a cursos de graduação.
106	Manutenção da Educação Especial	Aluno matriculado	Quantidade	Manter e melhorar o funcionamento das unidades de educação especial.
107	Manutenção do Ensino Supletivo	Aluno matriculado	Quantidade	Manter/melhorar a oferta do ensino supletivo para jovens e adultos.
108	Apoio e Execução do PDDE	Unidade escolar beneficiada	Quantidade	Executar as ações do Programa Dinheiro Direto na Escola do Governo Federal.
109	Laboratórios de Informática em Escolas	Laboratório instalado	Quantidade	Dotar as unidades de Ensino Fundamental de um Laboratório de Informática.
110	Distribuição de kits escolares	Kits distribuídos	Quantidade	Distribuir anualmente kits escolares para os alunos e professores.
111	Veículos para o Transporte Escolar	Veículo adquirido	Quantidade	Aquisição de veículos destinados ao transporte de alunos.
112	Capacitação e treinamento de professores	Professores treinado / qualificado	Quantidade	Apoiar e oferecer cursos de treinamento, qualificação e capacitação para os professores municipais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 - CGC 76.408.061/0001-54

Fone: (043) 626-1490 - Fax: (043) 626-1490 - CEP: 86.470-000

E-mail - pmjunsul@yahoo.com.br Jundiá do Sul - Paraná

ASSUNTOS JURÍDICOS

Programa : 1202 - EDUCAÇÃO INFANTIL

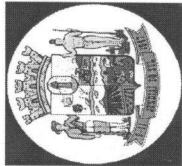
Objetivo : Realização de ações objetivando o desenvolvimento das crianças de até 06 anos de idade.

Código	Descrição da Ação	Produto	Unidade	Meta
116	Ampliação das Unidades de Educação Infantil	Unidade de Pré-escolar /creche construída, ampliada ou melhorada	Quantidade	Construir/ampliar/melhorar as Unidades de Ensino Pré-escolar e Creches.
117	Manutenção da Creche Municipal	Criança assistida	Quantidade	Manter o funcionamento da Creche Municipal.
118	Manutenção do Ensino Pré-escolar	Aluno matriculado	Quantidade	Manter/melhorar o funcionamento das unidades municipais de ensino pré-escolar.

Programa : 1301 - PRÓ-CULTURA

Objetivo : Incentivar as atividades relacionadas à cultura. Apoio ao folclore e outras manifestações artísticas da população e ampliação do acervo da Biblioteca Pública Municipal e coordenação de eventos comemorativos, festivais, recepções e festividades.

Código	Descrição da Ação	Produto	Unidade	Meta
131	Atividades do Departamento de Cultura e Relações Públicas	Manutenção das ações relacionadas a cultura	Não mensurável	Desenvolver as ações de apoio e incentivo a cultura em âmbito Municipal.
132	Ampliação do Acervo da Biblioteca Pública	Volumes adquiridos	Quantidade	Ampliar e melhorar o acervo bibliográfico da Biblioteca Pública Municipal.
133	Construção Prédio da Biblioteca Pública	Edificação construída	Quantidade	Construir edificação para instalar a Biblioteca Pública do Município.
135	Apoio a Eventos e Promoções Culturais	Eventos/promoções apoiados	Quantidade	Apoiar e incentivar a realização de eventos e promoções culturais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 - CGC 76.408.061/0001-54

Fone: (043) 626-1490 - Fax: (043) 626-1490 - CEP: 86.470-000

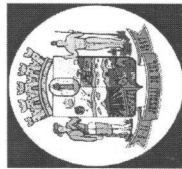
E-mail – pmjunsul@yahoo.com.br Jundiá do Sul - Paraná

ASSUNTOS JURÍDICOS

Programa : 1401 - PRÓ-CIDADANIA

Objetivo : Oferecer assistência ao Município no concernente a obtenção de documentação legal, assistência jurídica e ainda conscientização em relação a direitos e deveres do cidadão.

Código	Descrição da Ação	Produto	Unidade	Meta
141	Apoio a documentação do cidadão	Cidadão auxiliado	Quantidade	Manter as atividades destinadas a auxiliar o cidadão para a obtenção de sua documentação pessoal em colaboração com os órgãos competentes para a sua emissão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 - CGC 76.408.061/0001-54

Fone: (043) 626-1490 - Fax: (043) 626-1490 - CEP: 86.470-000

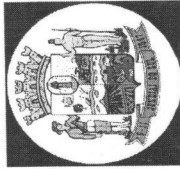
E-mail - pmjunsul@yahoo.com.br Jundiá do Sul - Paraná

ASSUNTOS JURÍDICOS

Programa : 1501 - PRÓ-CIDADE

Objetivo : Dotar os núcleos urbanos do Município de uma rede viária urbana em boas condições de uso. *Manutenção e melhoramentos em Praças, Parques e Paisagismo Urbano.* Manter os serviços urbanos de Coleta de Lixo, Iluminação Pública e Cemitérios e ainda as ações relacionadas ao planejamento urbano, fiscalização de posturas e ocupação do solo urbano e demais ações voltadas ao oferecimento de condições de vida à população urbana.

Código	Descrição da Ação	Produto	Unidade	Meta
151	Pavimentação e Recapeamento de Vias Urbanas	Kilometro de ruas pavimentadas	Kilometro	Executar obras de Pavimentação asfáltica, recapeamento e calçamento com brokets de vias urbanas.
152	Sinalização de Vias Urbanas	Kilometro de via urbana sinalizada	Kilometro	Ampliar e melhorar a sinalização horizontal e vertical das vias urbanas.
153	Aquisição de equipamentos para Pavimentação	Equipamentos adquiridos	Quantidade	Aquisição de equipamentos para a execução de obras e serviços de recapeamento asfáltico e/ou brokets.
154	Manutenção e Conservação de Vias urbanas	Kilometro de via urbana conservada	Kilometro	Manter e conservar as vias urbanas em boas condições.
156	Arborização e Paisagismo urbano	Árvore plantada/mantida	Quantidade	Realizar melhoramentos paisagísticos nas áreas urbanas.
157	Remodelação da Praça Pio X	Praça remodelada	Quantidade	Remodelar a Praça Pio X.
158	Manutenção de Praças, Parques e Paisagismo	Praça/parque conservado	Quantidade	Manter e conservar as praças, parques e paisagismo urbano.
159	Manutenção da Coleta de Lixo Urbano	Domicílio servido	Quantidade	Manter o serviço de coleta de lixo domiciliar urbano.
160	Manutenção da Iluminação Pública	Pontos de iluminação mantidos	Quantidade	Manter o funcionamento da iluminação pública em vias e logradouros.
161	Manutenção de Cemitérios	Inumações realizadas	Quantidade	Manutenção de Cemitérios e Capela Mortuária.
162	Ampliação e Melhoria do Sistema de Iluminação	Rede ampliada ou melhorada	Kilometro	Ampliar/melhorar o sistema de iluminação de vias e logradouros públicos.
163	Ampliação da Rede de Eletrificação Urbana	Kilometro de Rede ampliada	Kilometro	Ampliar a rede de eletrificação urbana.
164	Instalação de Parques infantis	Parque instalado	Quantidade	Ampliar a oferta de parques infantis instalados em áreas públicas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 - CGC 76.408.061/0001-54

Fone: (043) 626-1490 - Fax: (043) 626-1490 - CEP: 86.470-000

E-mail – pmjunsul@yahoo.com.br Jundiá do Sul - Paraná

ASSUNTOS JURÍDICOS

Programa : 1502 - NOSSO ESPAÇO

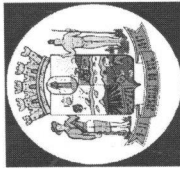
Objetivo : Dotar a comunidade de um espaço adequado para a utilização como centro de eventos e promoções e concentração das atividades esportivas e de lazer e ainda servir como ponto de encontro da população.

Código	Descrição da Ação	Produto	Unidade	Meta
175	Imóvel e Obras preliminares Nosso Espaço	Imóvel adquirido	Quantidade	Aquisição do imóvel e realização de obras preliminares e de adequação paisagística para o Programa Nosso Espaço.
176	Construção de Obras de Esporte e Lazer	Obras implementadas	Quantidade	Construção do Parque e obras para a prática desportiva e de lazer Programa Nosso Espaço.
177	Construção do Espaço Cultural	Edificação construída	Quantidade	Construção de edificação destinada ao Espaço Cultural.
178	Manutenção do Programa Nosso Espaço	Manutenção das ações	Não mensurável	Manter o funcionamento das ações relacionadas ao Programa Nosso Espaço.

Programa : 1601 - PRÓ-MORADIA

Objetivo : Oferecimento de habitações adequadas aos municípios que delas não dispõem e atuação na coordenação e cooperação para a implantação dos programas habitacionais da União e do Estado.

Código	Descrição da Ação	Produto	Unidade	Meta
181	Apoio a construção de núcleos habitacionais	Unidade residencial construída	Quantidade	Construção de núcleos habitacionais em parceria com os programas das esferas estadual e federal.
182	Projeto Jundiá sem Favela	Unidade residencial construída / melhorada	Quantidade	Prestar auxílio a população de baixa renda buscando melhorar o padrão habitacional e eliminar o déficit de moradias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 - CGC 76.408.061/0001-54

Fone: (043) 626-1490 - Fax: (043) 626-1490 - CEP: 86.470-000

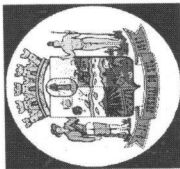
E-mail – pmjunsul@yahoo.com.br Jundiá do Sul - Paraná

ASSUNTOS JURÍDICOS

Programa : 1701 - PRÓ-SANEAMENTO

Objetivo : Elevar a qualidade de vida da população do Município através da implantação de projetos de infra-estrutura relacionadas ao Saneamento Básico.

Código	Descrição da Ação	Produto	Unidade	Meta
192	Ampliação e melhorias Abastecimento de Água	Habitações servidas	Quantidade	Ampliar e melhorar os sistemas de abastecimento de água urbano.
193	Sistema de Galerias Pluviais	Metros de galerias construídas/melhoradas	Metros de galerias	Ampliar e melhorar as galerias para escoamento de águas pluviais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 - CGC 76.408.061/0001-54

Fone: (043) 626-1490 - Fax: (043) 626-1490 - CEP: 86.470-000

E-mail - pmjunsul@yahoo.com.br Jundiá do Sul - Paraná

ASSUNTOS JURÍDICOS

Programa : 1801 - PRESERVAÇÃO E RECUPERAÇÃO AMBIENTAL

Objetivo : Promover a melhoria da qualidade do meio ambiente através do monitoramento e controle ambiental a recuperação de áreas degradadas.

Código	Descrição da Ação	Produto	Unidade	Meta
195	Obras de recuperação ambiental	Obras executadas	Quantidade	Realização de obras de recuperação em áreas degradadas.
196	Atividades de Preservação Ambiental	A execução de ações	Não mensurável	Execução das ações destinadas a preservação do meio ambiente urbano e rural.
197	Preservação da Mata Ciliar	Ações de preservação	Não mensurável	Desenvolver as ações destinadas a preservação do Rio Cinzas, Rio Contas Grande, Rio Continhas e Rio Jundiá.
198	Criação das RPPN's	Ações de preservação	Não mensurável	Criar e desenvolver Projetos de preservação das RPPN's.
199	Apoio ao Condema	A execução de Ações	Não mensurável	Apoiar o Condema (Conselho de Desenvolvimento do Meio Ambiente), através de auxílio financeiro para o desenvolvimento de suas atividades na proteção do meio-ambiente.
200	Construção do Aterro Sanitário	Obra executada	Quantidade	Construir Aterro Sanitário para depósito e armazenamento do Lixo Urbano.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 - CGC 76.408.061/0001-54

Fone: (043) 626-1490 - Fax: (043) 626-1490 - CEP: 86.470-000

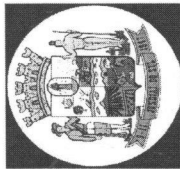
E-mail – pmjunsul@yahoo.com.br Jundiá do Sul - Paraná

ASSUNTOS JURÍDICOS

Programa : 2001 - PRÓ-RURAL

Objetivo : Oferecer condições para o produtor rural objetivando a diversificação da produção e o aumento da produtividade e da renda, melhorando a sua condição de vida e a da sua família.

Código	Descrição da Ação	Produto	Unidade	Meta
201	Apoio ao Produtor Rural	Produtor assistido	Quantidade	Desenvolver ações de apoio ao produtor rural do Município.
202	Atividades em parceria com a EMATER	Técnico disponibilizado	Quantidade	Oferecer assistência técnica aos produtores rurais do Município.
203	Implantação do Viveiro de Mudanças	Mudanças produzidas / distribuídas	Quantidade	Implantar o Viveiro de Mudanças com o objetivo da distribuição para os produtores rurais de mudanças de árvores frutíferas e destinadas a reflorestamento.
204	Apoio a comercialização da produção	Produtor assistido	Quantidade	Prestar auxílio aos produtores rurais na comercialização da produção.
205	Calagem e conservação de solos	Toneladas aplicadas	Toneladas	Prestar auxílio aos produtores rurais para correção do solo objetivando melhor produtividade.
206	Veículos e equipamentos extensão rural	Veículo/equipamento adquirido	Quantidade	Aquisição de veículos e equipamentos para a execução das atividades de extensão rural.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 - CGC 76.408.061/0001-54
Fone: (043) 626-1490 - Fax: (043) 626-1490 - CEP: 86.470-000
E-mail - pmjunsul@yahoo.com.br Jundiá do Sul - Paraná

ASSUNTOS JURÍDICOS

Programa : 2201 - PRÓ-EMPREGO

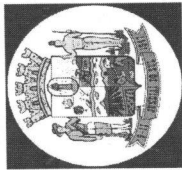
Objetivo : Incentivar o desenvolvimento de atividades industriais, comerciais e do setor terciário no município buscando aumentar a oferta de empregos e a renda da população.

Código	Descrição da Ação	Produto	Unidade	Meta
221	Obras de Fomento a Produção Industrial	Obras construídas	Quantidade	Construção de barracões destinados a instalação de empreendimentos industriais.
222	Ações de promoção a industrialização	Empreendimento apoiado	Quantidade	Desenvolver ações objetivando a promoção da industrialização no Município.
223	Apoio as atividades do Banco Social	Trabalhador beneficiado	Quantidade	Apoiar e auxiliar a manutenção do Banco Social em parceria com o Governo do Estado do Paraná.
224	Cursos treinamento e Qualificação do Trabalhador	Trabalhador treinado / Qualificado	Quantidade	Apoiar manter e oferecer cursos objetivando ao treinamento e qualificação do trabalhador.
225	Atividades de apoio a Microempresa	Microempresa apoiada	Quantidade	Incentivar a criação de microempresas.
226	Incentivo a atividades comerciais	Empreendimento apoiado	Quantidade	Incentivar o desenvolvimento de atividades comerciais buscando o aumento da oferta de empregos a população.

Programa : 2301 - PRÓ-TURISMO

Objetivo : Agregar as ações que objetivam a promoção e o desenvolvimento do Turismo e a divulgação do potencial turístico do Município e apoio aos empreendimentos executados com tal objetivo.

Código	Descrição da Ação	Produto	Unidade	Meta
231	Apoio a empreendimentos voltados ao Turismo	Empreendimento apoiado	Quantidade	Apoiar os empreendimentos voltados a exploração do turismo que venham a ser desenvolvidos no Município de Jundiá do Sul.
232	Divulgação do potencial turístico do Município	Ações de divulgação e eventos apoiados	Não mensurável	Efetuar a divulgação e apoiar os eventos destinados a divulgar o potencial turístico do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 - CGC 76.408.061/0001-54

Fone: (043) 626-1490 - Fax: (043) 626-1490 - CEP: 86.470-000

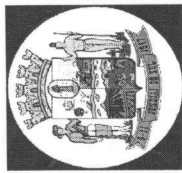
E-mail - pmjunsul@yahoo.com.br Jundiá do Sul - Paraná

ASSUNTOS JURÍDICOS

Programa : 2601 - PROGRAMA NOSSOS CAMINHOS

Objetivo : Manter as estradas municipais em boas condições buscando assegurar o escoamento da safra e o trânsito da população.

Código	Descrição da Ação	Produto	Unidade	Meta
261	Aquisição de Equipamentos Rodoviários	Equipamento adquirido	Quantidade	Aquisição de equipamentos para a renovação do parque de máquinas do Município.
262	Recuperação de Equipamentos Rodoviários	Equipamento recuperado	Quantidade	Recuperar as máquinas e equipamentos rodoviários do Município.
263	Melhorias nas instalações do Parque de Máquinas	Instalações melhoradas	Instalação melhorada	Efetivar melhorias nas instalações do Parque de Máquinas.
264	Restauração e revestimento de estradas	Kilometro de estrada res- taurada/revestida	Kilometro	Realizar obras de restauração e revestimento primário com saibro em estradas secundárias da rede municipal.
265	Construção de Pontes, Pontilhões e Bueiros	Ponte/pontilhão/bueiro construído	Quantidade	Construção de Pontes, pontilhões e bueiros nas estradas municipais.
266	Manutenção da rede de estradas municipais	Kilometro de estrada con- servada	Kilometro	Manter e conservar a rede de estradas municipais em boas condições para atender as necessidades de transporte e escoamento da produção.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 - CGC 76.408.061/0001-54

Fone: (043) 626-1490 - Fax: (043) 626-1490 - CEP: 86.470-000

E-mail – pmjunsul@yahoo.com.br Jundiá do Sul - Paraná

ASSUNTOS JURÍDICOS

Programa : 2701 - PRÓ-ESPORTE

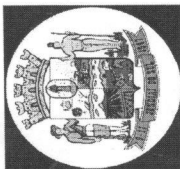
Objetivo : Incentivar o desenvolvimento de ações relacionadas ao desporto comunitário e estudantil através de apoio a eventos desportivos, a participação em jogos regionais e oferecer a população a infra-estrutura adequada para a prática desportiva.

Código	Descrição da Ação	Produto	Unidade	Meta
272	Apoio a jogos e eventos esportivos	Eventos e participações apoiadas	Quantidade	Desenvolvimento de atividades de apoio a realização de eventos esportivos e a participação em jogos municipais e regionais.
273	Atividades do Departamento de Esportes	Coordenação das ações	Não mensurável	Manter as atividades de coordenação das ações relacionadas a esportes desenvolvidas pela administração.

Programa : 2702 - PRÓ-LAZER

Objetivo : Proporcionar a oferta de atividades relacionadas ao lazer da coletividade através da promoção de eventos e da disponibilização de locais adequados ao desenvolvimento de ações.

Código	Descrição da Ação	Produto	Unidade	Meta
274	Manutenção da AFAI	Pessoas atendidas	Quantidade	Manutenção da Casa da AFAI (Associação dos Filhos e Amigos dos Idosos).
275	Apoio a eventos e atividades de lazer	Evento/atividade apoiada	Quantidade	Apoiar eventos e atividades voltados ao lazer da população do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 - CGC 76.408.061/0001-54

Fone: (043) 626-1490 - Fax: (043) 626-1490 - CEP: 86.470-000

E-mail - pmjunsul@yahoo.com.br Jundiá do Sul - Paraná

ASSUNTOS JURÍDICOS

Programa : 9999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Objetivo : Atendimento de Passivos Contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos consoante o disposto no Inciso III do artigo 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Código	Descrição da Ação	Produto	Unidade	Meta
999	Reserva de Contingência	Percentual da Receita Corrente Líquida	Percentual s/ RCL	Cumprimento das determinações da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Lei de Diretrizes Orçamentária.

Jundiá do Sul, 16 de Setembro de 2004.


Ederci Carlos das Neves
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO JORNAL
TRIBUNA DO VALE
17.09.2004